

**Portaria Nº 262/2006/GBSES**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições previstas no art. 69 e 100, da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004 e,

Considerando pareceres da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso nºs 286/SGA/2002 e 831/SGA/04, bem como Parecer nº 2.764/SAJ/SAD/2004, da Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso, que opinam pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar possíveis irregularidades quanto ao fato do servidor **JOÃO CARLOS FERNANDES** ter ficado por um período superior a 10 (dez) anos, sem comparecer ao serviço, o que em tese pode configurar o caso de abandono de cargo;

Considerando que embora exista a manifestação por conta do ex-Secretário de Saúde de Mato Grosso, colocando em disponibilidade o servidor, por prazo indeterminado, a partir de 05/08/1993, junto ao Hospital Sírio Libanês e Hospital das Clínicas de São Paulo, com a finalidade de cursar pós-graduação; sendo que o certificado de pós-graduação não foi apresentado ao Estado de Mato Grosso e em tese o período do curso foi o prazo da disponibilidade;

Considerando que o servidor deveria ter retornado à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, entretanto tomou posse como Médico no Hospital Público Geral de Vila Nova Cachoeirinha, pertencente ao Estado de São Paulo, a partir de 11/03/1998; o que em tese pode configurar o caso de abandono de cargo;

Considerando o fato que embora o acúmulo de cargo público para profissionais de saúde seja legal, este acúmulo, segundo alínea c, inciso XVI, art. 37, da Constituição Federal, é condicionado a compatibilidade de horário, compatibilidade esta notoriamente em tese inexiste pelo fato dos cargos serem em Estados distintos;

Considerando que ocorreu o recebimento de quantias indevidas após o afastamento para estudo, devido a, em tese, má-fé e abandono de cargo;

Considerando a não solução dos processos nºs 0.056.041-3, 0.069.528-8, 0.079.318-2, 0.087.632-4, 0.137.976-7, 0.217.199-5 e 0.235.202-2, de interesse do mesmo servidor;

Considerando que, agindo assim, o servidor se afastou dos seus deveres funcionais, infringindo, em tese, o art. 8º, da Lei Complementar Estadual nº 207/04, sujeitando-o à penalidade descrita no art. 3º, inciso III, da mesma lei; bem como infringiu os arts. 165 e 121, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 04/99, cujas penalidades estão nos arts. 159 incisos II e IV;

Considerando, ainda, a necessidade de observância das garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor **JOÃO CARLOS FERNANDES**, Médico da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, portador do CPF nº 017.478.869-04 e do RG nº 427.926 SSP-PR, matrícula funcional nº 435460013.

**Art. 2º** Ficam designados os servidores abaixo relacionados, sob a presidência da primeira, procederem à apuração dos fatos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da citação do acusado:

- Valéria Aparecida Nogueira
- Alessandra Auxiliadora Laura Metelo de Siqueira
- Mário Sérgio de Freitas

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2006.

  
**AUGUSTINHO MORO**  
Secretário de Estado de Saúde